



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 - 13/02/92

LEI N.º. 2.130/PMMA/2020.

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 59.000,00(Cinquenta e Nove Mil Reais)**, para cobrir despesas com pagamento de indenizações do quadro funcional do Poder Legislativo, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência	
01/001	01	031	0001	2	001	3.3.90.93.00.00	1.000.0000	R\$	Nº	
CMMA/CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal	Indenizações e Restituições	Recursos Livres	59.000,00	1	
								<b>Total</b>	<b>59.000,00</b>	

**Art. 2º.** Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.	
01/001	01	031	0001	2	001	3.3.90.14.00.00	1.000.0000	R\$	Sequência	
CMMA/CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal	Diárias Civil	Recursos Livres	59.000,00	1	
								<b>Total</b>	<b>59.000,00</b>	



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

*Lei de Criação 372 - 13/02/92*

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 11 de setembro de 2020.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município - OAB/RO 1549

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 11/09/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.*